

02
A

Departamento Legislativo - 12 Feb 2015 13:29

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 007/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 10, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.369,53".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 6.369,53 (Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recursos no próprio art. 1º do projeto de lei.


A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária para utilização do saldo remanescente do termo de compromisso PAR nº 201300124/2013 (em anexo), para o emplacamento, emissão de documentos junto aos órgãos de trânsito, bem como a contratação de seguro e, o saldo que porventura restar será devolvido ao FNDE.

A utilização do saldo remanescente foi solicitada pela SMED, através do Ofício nº 781/2014 – SMED (em anexo), e autorizada pelo FNDE através do Ofício nº 256/2014 – COACE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC (em anexo).

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201300124/2013

| EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR | | | | | | |
|---|---|--------------------|--|---------------------|--|----------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO | | | | | | |
| 01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS | | | | | 02 - EXERCÍCIO 2013 | |
| 03 - Nº PROCESSO 23400004216201360 | | | | | | |
| 04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE BENTO GONCALVES | | | | | 05 - Nº DO CNPJ 87.849.923/0001-09 | |
| 06 - ENDEREÇO RUA MARECHAL DEODORO 70 - CENTRO | | | 07 - MUNICÍPIO BENTO GONÇALVES | | 08 - UF RS | |
| IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) | | | | | | |
| 09 - NOME GUILHERME RECH PASIN | | | | | 10 - CPF 818.526.490-20 | |
| IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS | | | | | | |
| SUBAÇÃO | TIPO | TIPO DE SUBAÇÃO | ARP* | METAS QUANTITATIVAS | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 4.2.12.9 | ÔNIBUS ESCOLAR COM 01 (UMA) ÁREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS | VEÍCULOS ESCOLARES | SIM | 1 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 1 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | |
| Mês INICIAL: 04/2013 | | | Mês FINAL: 03/2015 | | | |
| EMPENHOS | | | | | | |
| SUBAÇÃO | NÚMERO | VALOR | | | | |
| 4.2.12.9 | 2013NE680155 | R\$ 132.000,00 | | | | |
| TOTAL EMPENHO | | | | | R\$ 132.000,00 | |
| 12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER) | | | | | | |
| COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS | | | | | | |
| LOCAL | NOME DA SUBAÇÃO | ANO | COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO | | | |
| 4.2.12.9 | ADQUIRIR VEICULO ACESSIVEL PADRONIZADO, COM ÁREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS). | 2013 | 13.600,00 | | | |
| TOTAL COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS | | | | | R\$ 13.600,00 | |
| COMPLEMENTOS RAF | | | | | | |
| LOCAL | NOME DA SUBAÇÃO | ANO | RAF | | | |
| 4.2.12.9 | ADQUIRIR VEICULO ACESSIVEL PADRONIZADO, COM ÁREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS). | 2013 | 4.400,00 | | | |
| TOTAL RAF | | | | | R\$ 4.400,00 | |

i

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de BENTO GONÇALVES compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o

aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 17 de MARÇO de 2014.

GUILHERME RECH PASIN

PREF MUN DE BENTO GONCALVES

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por GUILHERME RECH PASIN - CPF: 818.526.490-20 em 17/03/2014 14:06:33

i

i



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 781/2014 -- SMED

Bento Gonçalves, 13 de novembro de 2014.

Assunto: **Solicita utilização de rendimentos de aplicação financeira.**

Prezado:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos informações sobre a possibilidade de utilização dos rendimentos da aplicação financeira referente ao Programa Caminho da Escola.

Os recursos são provenientes do Termo de Compromisso PAR 201300124/2013, cuja reprogramação está datada em 17/MAR/2014, que autorizou a utilização de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) dos rendimentos para a aquisição do veículo.

Ocorre que, ainda resta um saldo de mais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), resultado do tempo em que o recurso ficou aplicado aguardando a disponibilização, pelo FNDE, de pregão para a aquisição do veículo através do SIGARP, bem como o prazo de entrega do mesmo após contratação.

Desta forma, conforme item IX do referido Termo de Compromisso, solicitamos autorização para utilizar os recursos remanescentes para o emplacamento, emissão de documentos junto aos órgãos de trânsito, bem como a contratação de seguro e, o saldo que porventura restar será devolvido ao FNDE.

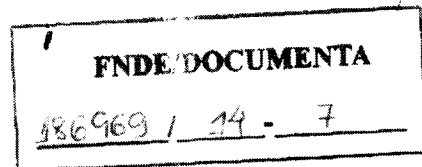
Atenciosamente,


Prof.^a Iraci Luchese Vasques
Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor
Djailson Dantas de Medeiros,
Coordenador de Apoio ao Caminho da Escola,
Brasília – DF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 Brasília, DF
Telefone: (61) 2022.5594 / e-mail: dirae@fnde.gov.br



OFÍCIO Nº 256 /2014 – COACE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC

Brasília, 02 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora

Prof.ª Iraci Luchese Vasques

Secretária Municipal de Educação de Bento Gonçalves – RS
Avenida Osvaldo Aranha, 1479 – Sala 201/202 – Bairro Cidade Alta
95.700-000 – BENTO GONÇALVES – RS

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 781/2014 – SMED, de 13/11/2014.**


Senhora Secretária,

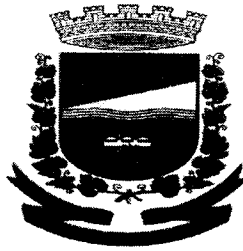
1. Em resposta ao documento citado acima, informamos que a utilização do produto da aplicação financeira, é autorizada apenas para emplacamento e contratação do seguro total do veículo adquirido por meio do **Termo de Compromisso PAR Nº 201300124/2013**, tendo em vista que os recursos financeiros devem ser aplicados exclusivamente no custeio das ações constantes desse documento, nos termos do artigo 12, parágrafo 7º, da Resolução CD/FNDE nº 14, de 2012, disponível em www.fnde.gov.br, clicar em “Legislação”.

2. Na oportunidade esclarecemos que a utilização dos rendimentos de aplicação financeira com o emplacamento e contratação do seguro total do veículo deve ser realizada dentro do prazo de validade do Termo de Compromisso.

3. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Djailson Dantas de Medeiros
Coordenador de Apoio ao Caminho da Escola



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 6.369,53.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 6.369,53 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 06 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programas: 0254 - Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2211 - Manutenção do Transporte Escolar

Recurso: 1175 - FNDE - Caminhos da Escola - Ônibus Acessível

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica


6.369,53

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit apurado na fonte de recursos acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para utilização do saldo remanescente do termo de compromisso PAR nº 201300124/2013, para o emplacamento, emissão de documentos junto aos órgãos de trânsito, bem como a contratação de seguro do ônibus escolar adquirido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício